

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.665, DE 2002

Susta os efeitos da Portaria SRF nº 1.582, de 23 de novembro de 2000.

Autor: Deputado Walter Pinheiro

Relator: Deputado Isaías Silvestre

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.665, de 2002, de autoria do Deputado Walter Pinheiro, objetiva sustar, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria SRF nº 1.582, editada pelo Secretário da Receita Federal em 23 de novembro de 2000, vez que ela exorbitaria do Poder Regulamentar do Executivo.

Na sua justificação, o autor do presente projeto argumenta que a referida portaria estabelece limitações à dispensa do ponto, no que tange à participação dos servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal em eventos promovidos pelas respectivas entidades sindicais, durante a respectiva jornada regular de trabalho, sem a devida fundamentação legal, conforme discriminação a seguir:

- participação de integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal em evento promovido por sua respectiva entidade sindical limitada a cinco dias úteis por ano civil;

- autorização para participação em evento sindical de, no máximo, dois servidores por unidade administrativa, limitada a 2% da lotação efetiva de cada categoria funcional;
- autorização para participação em evento sindical condicionada ao encaminhamento da relação nominal dos participantes, classificada por unidade de exercício, pela respectiva entidade sindical, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do evento.

Segundo o autor, ainda que tais requisitos e limitações aparentem razoabilidade, inviabilizam, de fato, a realização de seminários, simpósios, *workshops*, congressos e outras atividades sindicais que requeiram a mobilização da categoria.

Dessa maneira, o autor defende que tais limitações ferem o inciso I do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, que estabelece que o servidor, para se ausentar do serviço durante a sua jornada habitual de trabalho, necessita apenas da autorização do chefe imediato, e os arts. 8º, *caput*, e 37, VI, combinados, da Constituição Federal, que disciplinam o direito à livre associação sindical.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É certo que cabe ao Poder Executivo disciplinar as situações que ensejam a dispensa de ponto de seus servidores durante a jornada rotineira de trabalho e, quanto a isso, entendemos discordar do autor da proposta, vez que não observamos na Portaria SRF nº 1.582, de 23 de novembro de 2000, qualquer ponto de confronto com o dispositivo previsto no inciso I do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pois, quem pode mais, pode menos, e não há como contestar que uma portaria assinada pelo Secretário da Receita Federal possa substituir plenamente, em termos estritamente legais, a autorização de um chefe imediato para os fins propostos.

No mesmo sentido, entendemos que a participação de servidores em seminários, *workshops*, congressos e afins não deveria se proceder, sem qualquer tipo de restrição, em prejuízo das atividades desses servidores no seu horário de trabalho e, conseqüentemente, do interesse público atendido por eles, mesmo sendo esses eventos promovidos por entidades sindicais.

Entretanto, consideramos que a expressão “eventos promovidos pelas respectivas entidades sindicais” é por demais abrangente, ao ponto de poder ser aplicada, inclusive, às assembléias gerais deliberativas, caso este em que, realmente, as limitações contidas na portaria questionada configuram-se inaceitáveis, vez que se chocam com os dispositivos estabelecidos nos arts. 8º, *caput*, e 37, VI, combinados, da Constituição Federal, que asseguram a livre associação sindical.

Assim sendo, entendemos que assiste razão ao autor da presente proposição quanto à conclusão de que a Portaria SRF nº 1.582, de 23 de novembro de 2000, com a redação dada, deveras exorbita do Poder Regulamentar do Executivo e precisa ser sustada, pelo que, com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.665, de 2002, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Isaías Silvestre
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.665, DE 2002
SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Susta a aplicação da Portaria SRF nº 1.582, de 23 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria SRF nº 1.582, de 23 de novembro de 2000, que estabelece normas para requerimento e concessão de dispensa de ponto de integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades sindicais, por contrariar os arts. 8º, *caput*, e 37, VI, combinados, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Isaías Silvestre
Relator